

[\*\*VOLTAR\*\*](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.507 DE 14 DE MAIO DE 1981. D.O. DE 15.05.81**

**Dispõe sobre a Classificação dos Cargos  
que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - A Classificação dos Cargos do Quadro Provisório da Polícia Militar do Ceará fica organizada na forma dos Anexos I e II, partes integrante desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, aos 14 de maio de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**

**ANEXO I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.507, de 14 de maio de 1981.**

Lotação da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Classes, ou Séries de Classes, Níveis, Quantidade e Qualificação

**CARGOS DE CARREIRA - PARTE PERMANENTE I - PP-I**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Odontologia	Dentista	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Graduação de nível superior em Odontologia e registro profissional.
	1.2. Farmácia	Farmacêutico	I a X	ANS-1 a ANS-10	02	Graduação de nível superior em Farmácia e registro profissional.
	1.3. Medicina	Médico	I a X	ANS-1 a ANS-10	07	Graduação de nível superior em Medicina e registro profissional.
	1.4. Magistério Superior	Professor Civil Permanente	I a X	ANS-1 a ANS-10	12	Graduação de nível superior.

\* Ver o artigo 18 da Lei n.º 10.536 - de 02/07/1 - D.O. 03/07/81.

**ANEXO II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.507, de 14 de maio de 1981.**

**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

**LINHAS DE TRANSMISSÃO  
CARGOS DE CARREIRA**

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO		ACESSO	
	CARGO / CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
1. Atividade de Nível Superior	Dentista I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Farmacêutico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Médico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Professor Civil Permanente I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		